

PARECER SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-ANÁLISE JURÍDICA ACERCA DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO- POSSIBILIDADE.

Trata-se de análise jurídica acerca da concessão de benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da Servidora Municipal, **Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS**, servidora efetiva no cargo de Professor de Ensino Infantil, desde a data de 28 de fevereiro de 2003.

Em análise aos autos do processo de concessão do referido benefício, consta que a Sra. **MARIA APARECIDA DOS SANTOS** era funcionária efetiva desta municipalidade, e que a mesma contribuiu para o Fundo Municipal de Previdência Social deste Município.

Portanto ao completar os requisitos legais, tanto da legislação municipal, quanto da federal, lhe faz jus a aposentadoria.

O art. 32, da Lei Municipal n. ° 163/2004, de 30 de março de 2004 é clara quanto às regras para aposentadoria por idade e tempo contribuição.

Art. 32. O segurado fará jus a aposentadoria por idade e tempo de contribuição, na forma prevista no artigo 55, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

De acordo com a contagem de tempo apresentada nos autos, a segurada possui, na presente data 25 anos e 7 meses e 13 dias de tempo de contribuição, possuindo, portanto, tempo de contribuição para obtenção do benefício de aposentadoria por idade, tendo em vista comprovação de tempo efetivo da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Como nota-se a requerente preenche todos os requisitos legais para a concessão da aposentadoria, inclusive nos ditames Constitucionais do art.40 § 1º, inciso III.

Dessa forma, sem que haja outra possibilidade, emito parecer FAVORÁVEL, orientando ao Exmo. Sr. Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões, a conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelos fatos que acima foram expostos.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

São João das Missões-MG, 02 de fevereiro de 2021.


Ulisses Ribeiro Sales

Assessor Jurídico do Município - OAB/MG- 153547